N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

JUS GLOBAL INVESTMENT FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 40.597.272/0001-35

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/07/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	8
Demonstração do resultado do exercício	9
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

JUS GLOBAL INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Jus Global Investment Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

SALDOS INICIAIS

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de julho de 2024, e emitimos nosso relatório de auditoria em 21 de outubro de 2024, com abstenção de opinião em função dos seguintes assuntos: *"(a) Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de julho de 2023, e emitimos nosso relatório de auditoria em 30 de novembro de 2023, com ressalva em função do seguinte assunto: "Conforme descrito na nota explicativa nº 6.b (i), em 31 de julho de 2023 o Fundo possui o montante de R$ 300 mil aplicado em um direito creditório oriundo de um processo judicial, o qual foi adquirido em 13 de abril de 2022 e está registrado pelo seu custo de aquisição, representando 35,12% do patrimônio líquido na data-base. De acordo com o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando a adequação do valor registrado refletir o valor justo, consequentemente, não nos foi possível concluir pela necessidade de ajustes e seus impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de julho de 2023". Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, ficamos impossibilitados, nas circunstâncias atuais, de assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de julho de 2024; (b) Conforme descrito na nota explicativa nº 6, em 31 de julho de 2024 o Fundo possui o montante de R$ 9.300 mil aplicado em direitos creditórios oriundos de processos judiciais, e que estão registrados pelo seu custo de aquisição, representando 56,27% do ativo total na data-base. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando a adequação do valor registrado refletir o valor justo, consequentemente, não nos foi possível assegurar que os saldos contábeis possuam distorções relevantes que impactem as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de julho de 2024; e (c) Conforme informado pela Administradora, o Fundo possui assessoria jurídica externa e, até a emissão deste relatório, não obtivemos resposta ao procedimento de auditoria de circularização de informações junto a este prestador de serviço. Consequentemente, não foi possível nessas circunstâncias, satisfazermo-nos*

quanto à adequação dos saldos apresentados e à existência de possíveis ativos e passivos não registrados ou divulgados que modificariam as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de julho de 2024, caso tivéssemos recebido a resposta." Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, ficamos impossibilitados, nas circunstâncias atuais, de assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de julho de 2025.

VALOR JUSTO

Conforme descrito na nota explicativa n° 6, em 31 de julho de 2025 o Fundo possui o montante de R$ 9.300 mil aplicado em direitos creditórios oriundos de processos judiciais, e que estão registrados pelo seu custo de aquisição, representando 99,91% do ativo total na data-base. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando a adequação do valor registrado refletir o valor justo, consequentemente, não nos foi possível assegurar que os saldos contábeis possuam distorções relevantes que impactem as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de julho de 2025.

TAXA DE GESTÃO

Conforme descrito na nota explicativa nº 21, em assembleia extraordinária de cotistas realizada em 25 de junho de 2025, foi deliberada e aprovada a substituição da gestora GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda. Na mesma assembleia, os cotistas reconheceram, de forma irrevogável e irretratável, que o Fundo possui valores a pagar à gestora, correspondentes ao período em que houve a efetiva prestação de serviços. O montante exato a ser quitado deverá ser apurado e validado com base na documentação comprobatória pertinente. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos acesso aos valores apurados e validados. Consequentemente, não nos foi possível assegurar que o passivo, o patrimônio líquido e o resultado do Fundo estejam livres de distorções relevantes que possam impactar as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de julho de 2025.

Ênfase

DESENQUADRAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Fundo manteve o seu patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000 mil no exercício findo em 31 de julho de 2025, estando em desacordo com o estabelecido na Resolução CVM nº 175, capítulo III, seção II, artigo 8º, parágrafo terceiro, onde a administradora deverá realizar a liquidação ou a incorporação do Fundo na hipótese de o mesmo manter patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000 mil, pelo período de 3 meses consecutivos.

INSUFICIÊNCIA DE CAIXA

Conforme demonstrado na posição financeira do Fundo, em 31 de julho de 2025 o Fundo não possui disponibilidades para liquidar seus passivos, consequentemente, a liquidação das obrigações pode ensejar na necessidade de novos aportes de capital pelos cotistas do Fundo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que

a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 22 de outubro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Jus Global Investment Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.597.272/0001-35

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/07/2025		31/07/2024	
	R$	% sobre o patrimônio líquido	R$	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalente de caixa	**5**	**0,91**	**21**	**2,90**
Disponibilidades	**5**	**0,91**	**21**	**2,90**
Banco conta movimento	5	0,91	21	2,90
Direitos creditórios	**9.300**	**1.693,99**	**21**	**2,90**
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios	**9.300**	**1.693,99**	**9.300**	**1.286,31**
Direitos creditórios - ações judiciais	9.300	1.693,99	9.300	1.286,31
Outros créditos	**3**	**0,55**	**7.206**	**996,68**
Direitos creditórios - a performar (earn-out)	-	-	7.200	995,85
Despesas antecipadas	3	0,55	6	0,83
Total do ativo	**9.308**	**1.695,45**	**16.527**	**2.285,89**
Passivo				
Valores a pagar	**8.759**	**1.595,45**	**15.804**	**2.185,89**
Direitos creditórios a pagar	8.400	1.530,05	8.400	1.161,83
Direitos creditórios - a performar (earn-out)	-	-	7.200	995,85
Taxa de administração	4	0,73	-	-
Taxa de custódia	7	1,28	-	-
Taxa de gestão	334	60,84	200	27,66
Auditoria	13	2,37	4	0,55
Outras despesas	1	0,18	-	-
Patrimônio líquido	**549**	**100,00**	**723**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**9.308**	**1.695,45**	**16.527**	**2.285,89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jus Global Investment Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.597.272/0001-35

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/07/2025	31/07/2024
Composição do resultado do exercício		
Demais despesas	**(174)**	**(151)**
Despesa com taxa de gestão	(134)	(140)
Despesa com taxa de administração	(5)	(2)
Despesa com taxa de custódia	(8)	-
Despesa com auditoria	(18)	(6)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	(2)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(6)	(1)
Outras despesas	(1)	-
Resultado do exercício	**(174)**	**(151)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jus Global Investment Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.597.272/0001-35

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/07/2025	31/07/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**723**	**854**
Total de 1.242,893405 cotas a R$ 581,680800	723	-
Total de 1.210,640609 cotas a R$ 705,532190	-	854
Cotas emitidas	**-**	**20**
32,252796 cotas	-	20
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**723**	**874**
Resultado do exercício	**(174)**	**(151)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**549**	**723**
Total de 1.242,893405 cotas a R$ 441,436134	549	-
Total de 1.242,893405 cotas a R$ 581,680800	-	723

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jus Global Investment Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.597.272/0001-35

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/07/2025	31/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento de taxa de administração	(2)	(2)
(-) Pagamento de taxa de taxa de fiscalização CVM	(3)	(3)
(-) Pagamento de taxa de auditoria	(9)	-
(-) Demais pagamentos	(2)	(9)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(16)**	**(14)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	-	20
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**20**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(16)**	**6**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	21	15
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	5	21
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(16)**	**6**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Jus Global Investment Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 40.597.272/0001-35

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Jus Global Investment Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, anteriormente denominado "Primaz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado" ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 16 de março 2021. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, nos termos do seu regulamento, da Resolução CVM Nº175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no anexo descritivo e em seu regulamento ("Regulamento"), iniciou suas operações em 11 de abril de 2022 e foi adaptado a Resolução nº 175 em 21 de novembro de 2024. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O Fundo é composto por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ("Resolução nº 175"). As características da classe estão dispostas no anexo do regulamento.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30 e demais regulamentações aplicáveis.

O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos em regulamento e na regulamentação vigente.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Redwood Administração de Recursos Ltda.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestora; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de julho de 2025, e foram aprovadas pela Administradora em 22 de outubro de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e saldo das aplicações em cotas de fundo de investimento com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

d. Direitos creditórios - ações judiciais

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados em cada dia útil pelo seu preço de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização quando do seu recebimento em caixa na conta do Fundo em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

A metodologia de avaliação dos direitos de crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

e. Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;

- **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo; e

- **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos na posição financeira ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de julho de 2025 e de 2024, o Fundo possuí os seguintes valores em caixa e equivalente de caixa:

	31/07/2025	31/07/2024
Caixa e equivalente de caixa	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**
Disponibilidade	5	21
Total	**5**	**21**

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

6. Direitos creditórios

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) direitos de crédito que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de Cessão; e (ii) ativos financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no seu regulamento e na regulamentação vigente. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por devedora, emissor e tipo de direito de crédito.

A Classe adquire diretos de crédito relativos aos segmentos industrial, imobiliário, comercial, serviços, agronegócio, financeiro, cartão de crédito, factoring, ações judiciais, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investido.

A Classe recebe os direitos de crédito por meio da celebração de contratos de cessão ou da aquisição/subscrição de títulos.

Os direitos de crédito são adquiridos pela classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão e dos títulos, conforme o caso.

A aquisição dos direitos de crédito, pela Classe, é realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do cedente.

É permitida aquisição de novos direitos de crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência"), durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

A Classe pode efetuar cessão de direitos creditórios em favor dos cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de direitos de crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a entidade registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do anexo normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência.

a. Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Critérios de elegibilidade

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo são consideradas formalizadas somente após a celebração de "contrato de cessão", firmado pelo Fundo com os cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos em regulamento.

Todos e quaisquer direitos de crédito a serem adquiridos pela classe devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. Ser originados de operações realizadas com cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, imobiliário, comercial, serviços, agronegócio, financeiro, cartão de crédito, factoring, ações judiciais, e devem ser representados por (a) duplicatas, notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos de prestação de serviços; crédito judicial; precatórios; (b)

todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; e os direitos creditórios indicados abaixo que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não Padronizados" ("Direitos Creditórios").

ii. Para todos os direitos creditórios:

(a) valor mínimo de R$ 0,001 (um real);
(b) valor máximo de R$ 100.000 (cem milhões de reais);
(c) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
(d) prazo máximo de 10 (dez) anos; e
(e) podem estar vencidos.

O Fundo pode adquirir ainda direitos creditórios:

a) Que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (ii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iii) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (iv) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (v) de natureza diversa, não enquadráveis na RCVM nº 175/22 (vi) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
b) Resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
c) Constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
d) O devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
e) Cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
g) Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "f".

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade, estabelecidos no seu regulamento, os direitos creditórios são cedidos ao Fundo pelas respectivas cedentes em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das cedentes no respectivo contrato de cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

A respectiva cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos direitos creditórios nos termos do regulamento e do respectivo contrato de cessão.

A Administradora, a Gestora, e o Custodiante não respondem pela solvência 19 dos devedores/sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

O Fundo pode alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em um único direito creditório ou em um único cedente.

Para fins do disposto no "Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" da Anbima, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Multicarteira Outros".

O Gestor é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade nas operações de aquisição de direitos de crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora faz constar dos contratos de cessão ou dos títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os cedentes e/ou devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos direitos de crédito.

Condição de cessão

A Classe somente adquire direitos de crédito que atendam às seguintes condições de cessão, validadas pela Consultora Especializada.

Para todos os direitos creditórios:

(i) Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão;
(iii) Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva; e
(iv) O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

As condições de aquisição previstas em regulamento podem ser consideradas plenamente verificadas, pela consultora especializada/pela cedente, a partir de declaração expressa da cedente e/ou da Devedora contida no respectivo contrato de cessão e/ou título nesse sentido.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe, a classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a consultora especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A cedente é responsável por dar ciência às respectivas devedoras acerca da cessão dos direitos de crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a consultora especializada e/ou o Agente de Cobrança e/ou o

Gestor responsáveis por verificar o cumprimento de tal obrigação ou realizar o ato em caso de desídia por parte da cedente.

b. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

(i) O Fundo adquiriu direito creditório referente a um processo judicial iniciado em abril de 2017, o qual foi cedido ao Fundo por meio de contrato particular de cessão de crédito e outras avenças firmado entre a cedente e o Fundo em 13 de abril de 2022, o qual teve como valor de aquisição o montante de R$ 300 (trezentos mil reais). O direito creditório é oriundo de ação de execução ajuizada, proveniente de contrato de locação.

(ii) O Fundo adquiriu 45% do direito creditório relativos dos honorários de sucumbência e contratos que fizer jus, ou vier a fazer jus, em razão de honorários advocatícios prestados tanto na ação de desapropriação, em trâmite perante à 1ª Vara de Cessão Judiciária de Tocantins, como nas ações rescisórias, que tiveram trâmite perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o qual foi cedido ao Fundo por meio de Contrato Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças firmado entre a cedente e o Fundo em 12 de setembro de 2022. O valor do contrato foi de R$ 9.000 (nove milhões de reais), sendo, a entrada de R$ 600 (seiscentos mil reais), mais duas parcelas intermediárias de R$ 600 (seiscentos mil reais) cada, sendo a primeira com vencimento de até 2 (dois) dias da data do despacho que autorizar o pedido de habilitação e substituição processual, e a segunda parcela com vencimento de até 30 (trinta) dias contados da mesma data de despacho, mais 12 (doze) parcelas mensais, iguais, irreajustáveis e consecutivas de R$ 600 (seiscentos mil reais) cada, vencendo a primeira delas em 15 de janeiro de 2023 , e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes, até o final da liquidação.

Esta aquisição prevê um pagamento adicional condicionado a resultados futuros (performance) caso ocorram em até 24 meses, contados da assinatura do contrato, assim entendido benefícios econômicos, total ou parcial, advindo diretamente do crédito cedido, revertido e creditado em favor do Fundo findo esse prazo e operada essa

condição de performance, o preço da cessão será automaticamente reajustado de acrescido de mais 12 parcelas mensais e iguais, irreajustáveis e consecutivas de R$ 600 (seiscentos mil reais) cada, em favor do cedente, vencendo a primeira delas todo dia 15 do mês subsequente, até o final da liquidação, totalizando R$ 7.200 (sete milhões e duzentos mil reais) o valor adicional em caso de performance.

Abaixo demonstramos a posição individual de cada crédito registrado na carteira do Fundo em 31 de julho de 2025 e de 2024, e o respectivo valor.

	Valor contábil	
Ações judiciais	**31/07/2025**	**31/07/2024**
Crédito 1	300	300
Crédito 2	9.000	9.000
Total	**9.300**	**9.300**

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisições substancial de riscos e benefícios registrados na carteira do Fundo em 31 de julho de 2025 e 2024.

c. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de julho de 2023	**9.300**
Movimentação	-
Saldo em 31 de julho de 2024	**9.300**
Movimentação	-
Saldo em 31 de julho de 2025	**9.300**

d. Recompras de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e de 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

e. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e de 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

f. Direitos creditórios - a performar (earn-out)

Em 31 de julho de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 7.200 registrado no ativo e no passivo como "Direitos creditórios - a performar (earn-out)", que se refere a um adicional ao valor de aquisição, do contrato de compra do ativo de crédito 2, a ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 600 (seiscentos mil reais), caso o crédito adquirido comece a performar em favor do Fundo no prazo de até 24 meses da data da assinatura do contrato de compra realizado em 12 de setembro de 2022.

Em 12 de setembro de 2024 os direitos creditórios – a performar (earn-out) foram baixados do ativo e passivo, devido ao crédito 2 do Fundo não ter performado dentro dos 24 meses da assinatura do contrato de compra realizado em 12 de setembro de 2022.

g. Direitos creditórios a pagar

Conforme contrato de compra do ativo crédito 2, firmado em 12 de setembro de 2022, o Fundo adquiriu o ativo pelo montante de R$ 9.000 (nove milhões de reais), que será pago conforme cronograma abaixo:

i. R$ 600 (seiscentos mil reais) de entrada até dois dias da data de assinatura do contrato;
ii. R$ 600 (seiscentos mil reais) após pedido de habilitação e despacho da substituição no processo;
iii. R$ 600 (seiscentos mil reais) em 30 dias após a data do despacho acima;
iv. R$ 7.200 (sete milhões e duzentos mil reais) em 12 parcelas iniciando em 15/01/2023.

Valor de aquisição do direito creditório	9.000
Valor pago no exercício findo em 31/07/2023	(600)
Direitos creditórios pagar em 31/07/2024	**8.400**
Movimentação no exercício findo em 31/07/2024	-
Direitos creditórios pagar em 31/07/2025	**8.400**

7. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações do gestor contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa ao gestor, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo não possui subclasses de cotas destinadas ao público em geral, o Fundo encontra-se dispensado de tal obrigatoriedade.

8. Fatores de riscos

O Fundo está exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

Risco de crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.

Risco de investimento em créditos privados: O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive, por força de intervenção, liquidação, regime de

administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez: Possibilidade da Gestora do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de perdas patrimoniais: O Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir as despesas do Fundo.

Risco de mercado externo: O Fundo pode manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas.

Os investimentos do Fundo estão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

As operações do Fundo podem ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de concentração: A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados.

De acordo com a política de investimento do Fundo, este pode estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento).

O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de partes relacionadas: A carteira da classe pode conter direitos de crédito alvo originados por partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo, podendo assim gerar assimetria de informações dos Direitos de crédito alvo por ele adquiridos.

Risco de prorrogação do prazo de duração do Fundo: Na hipótese de o Fundo ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do Fundo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista que o Fundo não admite resgate das cotas anteriormente ao término do seu prazo de duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de ausência de negociação das cotas do Fundo: As cotas do Fundo não são negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

A Administradora Fiduciária não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

9. Emissão e resgate de cotas

Características gerais das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas da classe.

A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da classe estiverem localizados.

Não são considerados "Dias Úteis" os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais são considerados dias úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora dia útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a classe de cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos dias úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva classe de cotas do Fundo, são consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

A classe de cotas do Fundo pode realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deve encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização é a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrem sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Havendo um único cotista no Fundo as amortizações somente podem ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

As cotas da classe do Fundo, são colocadas junto ao público-alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva classe de cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de classe de cotas de fundo de investimento.

As cotas da classe do Fundo, podem ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários ("STVM") devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo é condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no seu regulamento, no competente anexo e/ou apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a

Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As cotas da classe do Fundo, não contam com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da classe de cotas do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Na classe de cotas do Fundo, caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

A classe de cotas do Fundo, pode emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva classe.

Na hipótese da assembleia geral de cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela classe de cotas do Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Durante o período de distribuição de cotas da classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na classe de cotas.

A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da classe de cotas do Fundo, pode realizar novas emissões de cotas das classes do Fundo,

sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 60.000 (sessenta milhões de reais) ("Capital Autorizado").

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas em quaisquer das classes do Fundo, é observado:

i. o valor de cada nova cota é fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;

ii. aos cotistas em dia com suas obrigações para com a classe de cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;

iii. na nova emissão de cotas da classe do Fundo, os cotistas podem ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou, não havendo interesse entre os cotistas, o direito de preferência pode ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

iv. As cotas objeto da nova emissão asseguram a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

Subscrição e Integralização

Quando do ingresso do cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas disponibilizará a versão vigente do regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no Fundo todo cotista atesta que:

i. Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

ii. Tem ciência:

a) dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;
b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;
c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e
e) quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

No exercício findo em 31 de julho de 2025, não houve emissão de novas cotas. Em 2024, foram emitidas 32,252796 cotas, correspondente ao montante de R$ 20.

Resgate e Amortização

Sem prejuízo do previsto em regulamento, o Fundo pode realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento da classe de cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista em regulamento, o Administrador transfere ou credita os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data de amortização ou resgate.

O Administrador efetua o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Os recursos depositados na conta do Fundo são transferidos aos titulares das cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetua o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e de 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

10. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de administração: Remuneração equivalente à 0,2% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o mínimo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M");

No exercício findo em 31 de julho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxa de administração no montante de R$ 5. Em 2024, o Fundo provisionou despesas de taxa de administração no montante de R$ 2.

Taxa de gestão: Remuneração equivalente à 0,2% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o mínimo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M");

No exercício findo em 31 de julho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxa de gestão no montante de R$ 134. Em 2024, o Fundo provisionou despesas de taxa de gestão no montante de R$ 140.

Taxa de custódia: Remuneração de R$ 0,5 (quinhentos reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"); e

No exercício findo em 31 de julho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxa de custódia no montante de R$ 8. Não houve despesas com taxa de custódia no exercício findo em 2024.

Taxa escalonada da consultoria de crédito especializada: Valor de R$ 1 (mil reais) mensais, que é ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), com recursos debitados diretamente do Fundo.

No exercício findo em 31 de julho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxa de consultoria no montante de R$ 1. Não houve despesas com taxa de custódia no exercício findo em 2024.

As taxas descritas acima são calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

11. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O Patrimônio líquido médio, a rentabilidade e a evolução das cotas dos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota	Rentabilidade Acumulada %
Exercício findo em 31/07/2025	627	441,436134	(24,11)
Exercício findo em 31/07/2024	790	581,680800	(17,55)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/07/2025				
Taxa de gestão	334	(134)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	4	(5)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de custódia	7	(8)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**345**	**(147)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/07/2024				
Taxa de gestão	200	(140)	GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	-	(2)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
	200	**(142)**		

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e de 2024, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 31/07/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**627**	
Despesas	**(174)**	**27,76**
Despesa com taxa de gestão	(134)	21,37
Despesa com taxa de administração	(5)	0,8
Despesa com taxa de custódia	(8)	1,28
Despesa com auditoria	(18)	2,87
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	0,32
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(6)	0,96
Outras despesas	(1)	0,16

	Exercício findo em 31/07/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**790**	
Despesas	**(151)**	**19,11**
Despesa com taxa de gestão	(140)	17,72
Despesa com taxa de administração	(2)	0,25
Despesa com auditoria	(6)	0,76
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	0,25
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(1)	0,13

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Tributação

a. Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 365 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 366 a 720 dias;
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos,

qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede da Administradora, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora divulga, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

As publicações ficam arquivadas pela Administradora à disposição dos cotistas, e qualquer alteração é aprovada pelos cotistas em Assembleia Geral.

20. Deliberações em assembleia

a) Instrumento Particular de Alteração do Regulamento realizado em 21 de novembro de 2024.

Considerando que:

(i) A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, trouxe novas diretrizes para a regulamentação de fundos de investimento no Brasil, unificando normas e adaptando disposições para os fundos de diversas classes e modalidades; e

(ii) O regulamento do Fundo deve ser atualizado para refletir as novas diretrizes e requisitos regulatórios impostos pela Resolução CVM nº 175 e seus anexos.

Resolvem:

a) Alterar o Regulamento no Fundo em epígrafe, de forma a adequá-lo às disposições e diretrizes da Resolução CVM nº 175, com vistas à

conformidade regulatória e à unificação de suas disposições conforme exigido pela regulamentação aplicável;

b) Alterar as remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais, fazendo constar as taxas da seguinte forma:

i. Redução do valor mínimo mensal da Taxa De Administração, passando de R$ 25 (vinte e cinco mil reais) para R$ 20 (vinte mil reais); e
ii. Inclusão da Taxa De Custódia, no valor de R$ 5 (cinco mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo.

Destaca-se que a alteração acima representa apenas uma reorganização e segregação de taxas, inexistindo aumento real nos encargos do Fundo.

c) Ficam ratificadas todas as demais disposições do regulamento do Fundo, que não tenham sido expressamente alteradas pelo instrumento, passando o Novo Regulamento consolidado a vigorar na forma do Anexo I à ata.

b) Ata da assembleia extraordinária de cotistas realizada em 25 de junho de 2025.

(i) Aprovou a substituição da atual gestora do Fundo GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda., ato contínuo, aprovando a indicação como novo prestador de serviço de gestão que passará a ser a Redwood Administração de Recursos Ltda., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011. ("Nova Gestora"), a qual passará a exercer o papel de Gestor do Fundo a partir da abertura do dia 26 de junho de 2025.

Ainda durante a deliberação do item (i), a Gestora destacou, de forma veemente, conforme já indicado no Comunicado de Renúncia, a necessidade de negociação para quitação das taxas de gestão relativas ao período de efetiva prestação de serviços.

O Cotista reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que há valores a serem pagos à Gestora, a título de taxa de gestão, correspondentes ao período em que os serviços foram prestados. No entanto, consigna que o montante exato a ser quitado deverá ser novamente apurado e validado com base em documentação comprobatória a ser apresentada pela Gestora e Administradora.

A formalização da negociação dessas taxas será realizada por meio de instrumento próprio, o qual deverá dispor sobre as condições específicas para a quitação dos valores devidos. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para ratificação das informações apresentadas, se assim for entendido como necessário.

(ii) Autorizou a Administradora a negociar e celebrar os contratos e aditivos necessários com a Nova Gestora, bem como a ajustar os demais contratos do Fundo impactados pela mudança da gestora, visando a regularização e continuidade dos serviços de gestão;

(iii) Aprovou da contratação de Gabriel Antunes de Souza, brasileiro, consultor, inscrito no CPF nº 433.065.728-70 ("Consultor"), para prestar serviços de consultoria especializada para análise de carteiras de direitos creditórios;

(iv) provou os termos e condições gerais da prestação de serviços de consultoria, incluindo o escopo das atividades a serem desenvolvidas e o prazo estimado para conclusão, visando sempre aos melhores interesses do Fundo;

(v) Aprovou a nova remuneração a ser paga ao Consultor, no valor de R$ 1 (mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), com recursos debitados diretamente do Fundo;

(vi) Aprovou da alteração da taxa de administração do Fundo, passando para 0,2% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o mínimo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M");

(vii) Aprovou da alteração da taxa de gestão do Fundo, passando para 0,2% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o mínimo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M");

(viii) Aprovou da alteração da taxa de custódia do Fundo, passando para R$ 0,5 (quinhentos reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"); sem condições;

(ix) Aprovou das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de julho de 2024; e

(x) Autorizou a Administradora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia, bem como consolidação de novo regulamento condicionado aos itens aprovados.

21. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Planner Corretora de Valores S.A. **Administradora**	Dolores Aparecida de Faria Oliveira **Contadora** CRC 1SP 164555/O-2

***